

Emenda Constitucional n. 87/15



Diferença de Alíquotas do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (ICMS-Difal)

Recolhimento ICMS-DIFAL e FCP por GNRE

ICMS-Difal (não contribuinte) por Operação Código 10010-2
 ICMS-Difal (não contribuinte) por Apuração Código 10011-0
 ICMS FCP por Operação Código 10012-9
 ICMS FCP por Apuração Código 10013-7

Informação do ICMS-Difal na GIA-ST

Ajuste Sinief 6/2015

Informação do ICMS-Difal na EFD ICMS/IPI

Ato Cotepe/ICMS 44/2015
 Registros C101/D101 (por documento)
 Registro E300 e filhos (apuração por Estado de destino)

Convênio ICMS 93/15

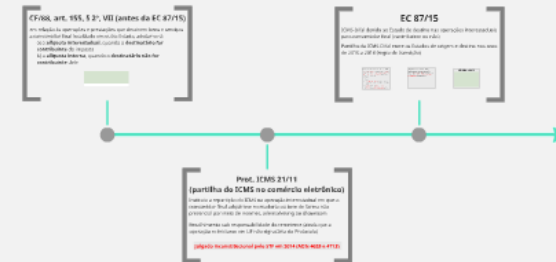
Regulamenta o recolhimento do ICMS-Difal nas operações/prestações destinadas a consumidor final **não contribuinte**



Alan Cesar M. Corrêa
 Auditor Fiscal da Sefaz-AM
 Mestrando em Contabilidade e Controladoria (UFAM)
 Professor de Pós-Graduação (Ciesa)
 Palestrante e instrutor
 www.alancorrea.net.br

Programa

- EC 87/15
- Conv. ICMS 93/15
- NT 2015.003 (NF-e)
- Ajuste Sinief 6/15 (GIA/ST)
- ICMS-Difal na EFD



Emenda Constitucional n. 87/15



Diferença de Alíquotas do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (ICMS-Difal)



Alan Cesar M. Corrêa

Auditor Fiscal da Sefaz-AM

**Mestrando em Contabilidade e
Controladoria (UFAM)**

Professor de Pós-Graduação (Ciesa)

Palestrante e instrutor

www.alancorrea.net.br

CF/88, art. 155, § 2º, VII (antes da EC 87/15)

em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a **alíquota interestadual**, quando o **destinatário for contribuinte** do imposto
- b) a **alíquota interna**, quando o **destinatário não for contribuinte** dele

Descrição	Alíquota	Destinatário
Operações interestaduais	18%	Contribuinte
Operações interestaduais	18%	Não Contribuinte
Operações internas	18%	Contribuinte
Operações internas	18%	Não Contribuinte

EC 87/15

ICMS-Difal devido ao Estado de destino nas operações interestaduais para consumidor final (contribuinte ou não)

Partilha do ICMS-Difal entre os Estados de origem e destino nos anos de 2016 a 2018 (regra de transição)

UF	2016	2017	2018
AC	100%	100%	100%
AL	100%	100%	100%
AP	100%	100%	100%
DF	100%	100%	100%
ES	100%	100%	100%
GO	100%	100%	100%
MA	100%	100%	100%
MT	100%	100%	100%
MS	100%	100%	100%
PA	100%	100%	100%
PR	100%	100%	100%
PE	100%	100%	100%
PI	100%	100%	100%
RJ	100%	100%	100%
RN	100%	100%	100%
RO	100%	100%	100%
RR	100%	100%	100%
RS	100%	100%	100%
SC	100%	100%	100%
SE	100%	100%	100%
SP	100%	100%	100%
TO	100%	100%	100%

Prot. ICMS 21/11 (partilha do ICMS no comércio eletrônico)

Instituiu a repartição do ICMS na operação interestadual em que o consumidor final adquirisse mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom

Recolhimento sob responsabilidade do remetente (ainda que a operação se iniciasse em UF não signatária do Protocolo)

Julgado inconstitucional pelo STF em 2014 (ADIs 4628 e 4713)

CF/88, art. 155, § 2º, VII (antes da EC 87/15)

em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a **alíquota interestadual**, quando o **destinatário for contribuinte** do imposto
- b) a **alíquota interna**, quando o **destinatário não for contribuinte** dele

OPERAÇÃO INTERESTADUAL AM → SP	Consumidor final contribuinte	Consumidor final não-contribuinte
Valor da operação	10.000,00	10.000,00
Alíq. interna AM	-	17%
Alíq. interestadual AM	12%	-
ICMS AM	1.200,00	1.700,00
Alíq. interna SP	18%	-
Dif. Alíq. SP	6%	-
ICMS SP	600,00	-

OPERAÇÃO INTERESTADUAL AM → SP	Consumidor final contribuinte	Consumidor final não-contribuinte
Valor da operação	10.000,00	10.000,00
Alíq. interna AM	-	17%
Alíq. interestadual AM	12%	-
ICMS AM	1.200,00	1.700,00
Alíq. interna SP	18%	-
Dif. Alíq. SP	6%	-
ICMS SP	600,00	-



Prot. ICMS 21/11

(partilha do ICMS no comércio eletrônico)

Instituiu a repartição do ICMS na operação interestadual em que o consumidor final adquirisse mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom

Recolhimento sob responsabilidade do remetente (ainda que a operação se iniciasse em UF não signatária do Protocolo)

Julgado inconstitucional pelo STF em 2014 (ADIs 4628 e 4713)

EC 87/15

ICMS-Difal devido ao Estado de destino nas operações interestaduais para consumidor final (contribuinte ou não)

Partilha do ICMS-Difal entre os Estados de origem e destino nos anos de 2016 a 2018 (regra de transição)

NR aos Incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da CF/88

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final, contribuinte ou não do imposto**, localizado em outro Estado, incidirá-se o alíquota interestadual e **cobrará ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**

a) *(reogosta)*
b) *(reogosta)*

VIII - a **responsabilidade pelo recolhimento** do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao **destinatário**, quando este for **contribuinte do imposto**
b) ao **remetente**, quando o **destinatário não for contribuinte do imposto**

Regra de transição (art. 99 do ADCT)

No caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final não contribuinte** localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será **partilhado entre os Estados de origem e de destino**, na seguinte proporção:

	Estado de origem	Estado de destino
2015*	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	-	100%

ANTES E DEPOIS DA EC 87/15

	... como era e como ficou
ICMS-Difal nas operações interestaduais	dividido entre o Estado de origem e o Estado de destino	devido apenas ao Estado de destino (remetente ou destinatário)
operações interestaduais para consumidor final não contribuinte	a responsabilidade pelo recolhimento do imposto era dividida entre os Estados de origem e de destino	a partir de 2016 a responsabilidade pelo recolhimento do imposto passou a ser do Estado de destino
responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-Difal	responsabilidade dividida entre remetente e destinatário	deve ser recolhido apenas pelo remetente ou pelo destinatário (dependendo do caso)

NR aos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da CF/88

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final, contribuinte ou não do imposto**, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e **cabará ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**

a) (revogada)

b) (revogada)

VIII - a **responsabilidade pelo recolhimento** do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao **destinatário**, quando este for **contribuinte do imposto**

b) ao **remetente**, quando o **destinatário não for contribuinte** do imposto

Regra de transição (art. 99 do ADCT)

No caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final não contribuinte** localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual **será partilhado entre os Estados de origem e de destino**, na seguinte proporção:

	Estado de origem	Estado de destino
2015*	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	-	100%

ANTES E DEPOIS DA EC 87/15

	como era...	... e como ficou
ICMS-Difal nas operações interestaduais	devido apenas quando o consumidor final for contribuinte	devido quando o consumidor final for contribuinte ou não
operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte	o imposto é devido integralmente ao Estado de origem (aplicação da alíquota interna)	o ICMS-Difal é devido ao Estado de destino (partilhado com o Estado de origem entre 2016 e 2018)
responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-Difal	apenas do destinatário (contribuinte)	do destinatário (contribuinte) ou do remetente (destinatário não contribuinte)

Convênio ICMS 93/15

Regulamenta o recolhimento do ICMS-Difal nas operações/ prestações destinadas a consumidor final **não contribuinte**

O remetente ou prestador de serviço deve:

a) utilizar a **alíquota interna** prevista na **unidade federada de destino** para calcular o **ICMS total** devido na operação/ prestação

b) utilizar a **alíquota interestadual** prevista para a operação/ prestação, para o cálculo do **imposto devido à unidade federada de origem**

c) **recolher, para a unidade federada de destino, o ICMS-Difal** ("a" - "b").



Adicional do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza - FCP (ADCT, art. 82, § 1º)

O adicional do FCP é considerado para o cálculo do ICMS total devido na operação:

$$\text{ICMS Total} = \begin{matrix} \text{[Aliq. Interna Destino]} \\ + \\ \text{[Adicional FCP Destino]} \end{matrix}$$

O adicional do FCP deve ser recolhido integralmente ao Estado de destino (não faz parte da partilha com o Estado de origem nos anos de 2016 a 2018)

Nem todos os Estados instituíram o adicional do ICMS destinado ao FCP

A base de cálculo do imposto é o **valor da operação** ou o **preço do serviço**, observado o disposto no § 1º do art. 13 da LC 87/96

LC 87, art. 13, § 1º. Integra a base de cálculo do imposto [...]:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado

Ex.2: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado no CE (com FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna CE - 17%
- adicional do FCP - 2%

ICMS Interestadual devido ao AM	ICMS Difal
ICMS Interestadual = 100.000 x 12% ICMS Interestadual = 12.000	ICMS Interestadual = 100.000 x 12% ICMS Interestadual = 12.000

Ex.1: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado em RO (sem FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna RO - 17%

ICMS Interestadual devido ao AM	ICMS Difal
ICMS Interestadual = 100.000 x 12% ICMS Interestadual = 12.000	ICMS Interestadual = 100.000 x 12% ICMS Interestadual = 12.000

Base Simples x Base Dupla

Antes da EC 87/15 o ICMS-Difal cobrado pelo Estado destinatário nas operações/prestações a consumidor final **contribuinte** tinha a mesma BC do ICMS interestadual (Base Simples ou Única)

Mas a partir de 2016, o ICMS-Difal nas operações/prestações destinadas a consumidor final **não-contribuinte** terá BC diferente da BC do ICMS interestadual (Base Dupla), conforme NT 2015.003 (v. 1.40) da NF-e

O remetente ou prestador de serviço deve:

- a) utilizar a **alíquota interna** prevista na **unidade federada de destino** para calcular o **ICMS total** devido na operação/prestação
- b) utilizar a **alíquota interestadual** prevista para a operação/prestação, para o cálculo do **imposto devido à unidade federada de origem**
- c) **recolher, para a unidade federada de destino, o ICMS-Difal ("a" - "b").**

Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação

Não há recolhimento de ICMS-Difal no transporte efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF)

Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação

Não há recolhimento de ICMS-Difal no transporte efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF)

Adicional do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza - FCP (ADCT, art. 82, § 1º)

O adicional do FCP é considerado para o cálculo do ICMS total devido na operação:

$$\mathbf{ICMS\ Total = [Alíq.\ Interna\ Destino] + [Adicional\ FCP\ Destino]}$$

O adicional do FCP deve ser recolhido integralmente ao Estado de destino (não faz parte da partilha com o Estado de origem nos anos de 2016 a 2018)

Nem todos os Estados instituíram o adicional do ICMS destinado ao FCP

A base de cálculo do imposto é **o valor da operação ou o preço do serviço**, observado o disposto no **§ 1º do art. 13 da LC 87/96**

LC 87, art. 13, § 1º. Integra a base de cálculo do imposto [...]:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino			ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino		ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%			204,82	163,15		204,82
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%			204,82	129,55		204,82
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%			204,82	68,46		204,82

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino	FCP	ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	168,21	24,69	234,57
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	134,61	24,69	234,57
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	73,51	24,69	234,57

Valor da merc. SEM ICMS
1 – (Alíq. Interna + Adicional FCP)

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM

1 – Alíq. Interestadual

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual
1.000,00	4%	1.041,67
1.000,00	7%	1.075,27
1.000,00	12%	1.136,36

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário

Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino
4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%
7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%
12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino		ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino		ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%		204,82	163,15		204,82
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%		204,82	129,55		204,82
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%		204,82	68,46		204,82

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino	FCP	ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	168,21	24,69	234,57
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	134,61	24,69	234,57
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	73,51	24,69	234,57

Valor da merc. SEM ICMS
1 – (Alíq. Interna + Adicional FCP)

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS
1.041,67	41,67	1.234,57	19%	17%	2%	20%
1.075,27	75,27	1.234,57	19%	17%	2%	20%
1.136,36	136,36	1.234,57	19%	17%	2%	20%

$$\frac{\text{Valor da merc. SEM ICMS}}{1 - \text{Alíq. Interestadual}}$$

$$\frac{\text{Valor da merc. SEM ICMS}}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino			ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino		ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%			204,82	163,15		204,82
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%			204,82	129,55		204,82
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%			204,82	68,46		204,82

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino	FCP	ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	168,21	24,69	234,57
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	134,61	24,69	234,57
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.234,57	19%	17%	2%	209,88	73,51	24,69	234,57

Valor da merc. SEM ICMS
1 – (Alíq. Interna + Adicional FCP)

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual



E como encontrar a
BC do ICMS
Interestadual e do
ICMS-Difal???

*E onde, no doc.
fiscal, é informado o
valor da mercadoria
"sem ICMS"?*

R: lugar nenhum!

O valor da mercadoria
informado no doc. fiscal já
está com o ICMS, pois
compõe o valor da
operação, BC do imposto
(já por dentro)!

LC 87/96, art. 13,
caput e § 1º

STF
ARE 824.761

Valor
Mercadoria
s/ ICMS

1.000,00

1.000,00

1.000,00



**E como encontrar a
BC do ICMS
Interestadual e do
ICMS-Difal???**

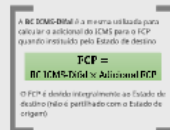
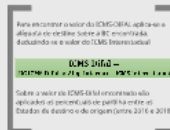
A BC do ICMS Interestadual será o valor das mercadorias informado no doc. fiscal (mais eventuais acréscimos), que corresponde ao **valor da operação interestadual (vlr. OIE)**

CF/88, Art. 155, § 2º, VII (com NR da EC 87/15)

*nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, **adotar-se-á a alíquota interestadual (...)***

Pela sistemática da **Base Dupla**, a partir do vlr. OIE é possível calcular a BC do ICMS-Difal pela seguinte fórmula:

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$



Para encontrar o valor do ICMS-DIFAL aplica-se a alíquota do destino sobre a BC encontrada, deduzindo-se o valor do ICMS Interestadual

$$\text{ICMS-Difal} = (\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}$$

Sobre o valor do ICMS-Difal encontrado são aplicados os percentuais de partilha entre os Estados de destino e de origem (entre 2016 e 2018)

A **BC ICMS-Difal** é a mesma utilizada para calcular o adicional do ICMS para o FCP quando instituído pelo Estado de destino

$$\text{FCP} = \text{BC ICMS-Difal} \times \text{Adicional FCP}$$

O FCP é devido integralmente ao Estado de destino (não é partilhado com o Estado de origem)

Ex.1: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado em RO (sem FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna RO - 17%

ICMS Interestadual devido ao AM

$$\text{ICMS Interestadual} = \text{vlr. OIE} \times \text{Alíq. Interestadual}$$

$$\text{ICMS Interestadual} = 100.000 \times 12\%$$

$$\text{ICMS Interestadual} = \mathbf{12.000}$$

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0)} = \mathbf{106.024,10}$$

ICMS-Difal =

$$(\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (106.024,10 \times 0,17) - 12.000 = \mathbf{6.024,10}$$

Partilha do ICMS Difal
RO = 106.024,10 x 40% = 4.240,96
AM = 106.024,10 x 50% = 5.351,96

ICMS Interestadual devido ao AM

**ICMS Interestadual =
vlr. OIE x Alíq. Interestadual**

ICMS Interestadual = 100.000 x 12%

ICMS Interestadual = **12.000**

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0)} = \mathbf{106.024,10}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (106.024,10 \times 0,17) - 12.000 = \mathbf{6.024,10}$$

Partilha do ICMS-Difal

$$\text{RO} = 6.024,10 \times 40\% = \mathbf{2.409,64}$$

$$\text{AM} = 6.024,10 \times 60\% = \mathbf{3.614,46}$$

W - Grupo de Tributação do ICMS para o BI de destino
(NT 2015/003 - v.1.00)

ICMSUFDes =
vICMSDes = 106.024,10
fICMSDes = 0,00
fICMSUFDes = 17
fICMSDes = 12
fICMSUFDes = 40
vICMSDes = 0,00
vICMSUFDes = 2.409,64
vICMSUFDes = 3.614,46

= 6.024,10

Partilha do ICMS-Difal

$$\text{RO} = 6.024,10 \times 40\% = 2.409,64$$

$$\text{AM} = 6.024,10 \times 60\% = 3.614,46$$

NF-e - Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino (NT 2015.003 - v. 1.40)

ICMSUFDest

vBCUFDest = 106.024,10

pFCPUFDest = 0,00

pICMSUFDest = 17

pICMSInter = 12

pICMSInterPart = 40

vFCPUFDest = 0,00

vICMSUFDest = 2.409,64

vICMSUFRemet = 3.614,46

Ex.2: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado no CE (com FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna CE - 17%
- adicional do FCP - 2%

ICMS Interestadual devido ao AM

$$\text{ICMS Interestadual} = \text{vlr. OIE} \times \text{Alíq. Interestadual}$$

$$\text{ICMS Interestadual} = 100.000 \times 12\%$$

$$\text{ICMS Interestadual} = \mathbf{12.000}$$

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0,02)} = \mathbf{108.641,97}$$

ICMS-Difal =

$$(\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (108.641,97 \times 0,17) - 12.000 = \mathbf{6.469,13}$$

Partilha do ICMS Difal	
CE = 5.469,13 x 40% = 2.187,65	
AM = 5.469,13 x 60% = 3.281,48	

ICMS Interestadual devido ao AM

**ICMS Interestadual =
vlr. OIE x Alíq. Interestadual**

ICMS Interestadual = 100.000 x 12%

ICMS Interestadual = **12.000**

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0,02)} = \mathbf{108.641,97}$$

ICMS-Difal =

(BC ICMS-Difal × Alíq. Interna) – ICMS Interestadual

$$\text{ICMS-Difal} = (108.641,97 \times 0,17) - 12.000 = \mathbf{6.469,13}$$

Partilha do ICMS-Difal

CE = 6.469,13 x 40% = 2.587,65

AM = 6.469,13 x 60% = 3.881,48

UF = Estado de Tocantins do ICMS para o UF de destino
(Nº 2015.00) - v. 1.04

ICMSFPost
vBCUFDes = 108.641,97
pFCUFDes = 2,00
pICMSUFDes = 17
pICMSUFDes = 12
pICMSUFDes = 40
vFCUFDes = 2.172,84
vICMSUFDes = 6.469,13
vICMSUFDes = 3.881,48

FCP

FCP =

BC ICMS-Difal × Adicional FCP

FCO = 108.641,97 × 0,02 = **2.172,84**



6.469,13

Partilha do ICMS-Difal

$$\text{CE} = 6.469,13 \times 40\% = 2.587,65$$

$$\text{AM} = 6.469,13 \times 60\% = 3.881,48$$

FCP

$$\text{FCP} = \text{BC ICMS-Difal} \times \text{Adicional FCP}$$

$$\text{FCO} = 108.641,97 \times 0,02 = \mathbf{2.172,84}$$

Recolhido integralmente
para o Estado de destino
(não é partilhado)

2.172,84

**Recolhido integralmente
para o Estado de destino
(não é partilhado)**

NF-e - Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino (NT 2015.003 - v. 1.40)

ICMSUFDest

vBCUFDest = 108.641,97

pFCPUFDest = 2,00

pICMSUFDest = 17

pICMSInter = 12

pICMSInterPart = 40

vFCPUFDest = 2.172,84

vICMSUFDest = 8.641,97

vICMSUFRemet = 3.881,48

Recolhimento ICMS-DIFAL e FCP por GNRE

ICMS-Difal (não contribuinte) por Operação **Código 10010-2**

ICMS-Difal (não contribuinte) por Apuração **Código 10011-0**

ICMS FCP por Operação **Código 10012-9**

ICMS FCP por Apuração **Código 10013-7**

Informação do ICMS-Difal na GIA-ST

Ajuste Sinief 6/2015

Informação do ICMS-Difal na EFD ICMS/IPI

Ato Cotepe/ICMS 44/2015

Registros C101/D101 (por documento)

Registro E300 e filhos (apuração por Estado de destino)

Emenda Constitucional n. 87/15



Diferença de Alíquotas do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (ICMS-Difal)